



GABINETE
DA
REITORIA

GR/DA/CIRC/025

Senhor(a) Dirigente

São Paulo, 15 de julho de 2009.

Ciente. Encaminhar cópia para: Assis
tências, Seções, Departamentos, para
conhecimento, enfatizando-se o artigo
4o. da Portaria CJ 01, de 06/7/2009.
Diretoria, 24.7.2009


Profa. Dra. Catarina Satie Takahashi
Vice-Diretora, em exercício

Encaminhamos, para o conhecimento de V.Sa. e ampla divulgação junto a esta Unidade/Órgão, cópia da Portaria CJ 01, de 06.07.2009, publicada no D.O.E. de 08.07.2009, que dispõe sobre a delegação de competências aos procuradores e advogados lotados na CJ, tendo em vista a descentralização administrativa da USP.

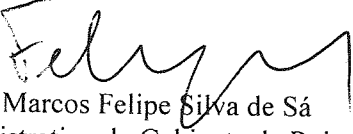
Gostaríamos de antecipar que a Reitoria, através da Diretoria Administrativa do GR e CJ, está implantando as seguintes equipes de advogados e procuradores (concurso em andamento):

- Os Campi de Bauru, Piracicaba e Pirassununga terão um advogado cada. Nos casos de maior complexidade ou mais específicos estes advogados poderão encaminhar os processos para a CJ do Campus de São Carlos.
- Os Campi de Lorena, Quadrilátero Saúde/Direito e EACH terão um advogado cada. Nos casos de maior complexidade ou mais específicos estes advogados poderão encaminhar os processos para a Procuradora-Chefe de São Paulo.
- Os Campi de Ribeirão Preto e São Carlos terão três advogados cada: área consultiva, área cível e área trabalhista. Quando necessário, o Escritório Regional de São Carlos dará suporte aos advogados dos Campi de Bauru, Piracicaba e Pirassununga.

Chamamos a atenção para o artigo 4º da referida Portaria:

“Artigo 4º - As consultas, processos e demais questões jurídicas deverão ser encaminhadas aos Procuradores e Advogados por intermédio dos Diretores, Coordenadores e Presidentes dos Conselhos Gestores dos Campi, podendo o Procurador Chefe não dar andamento aos expedientes que não cumprirem o aqui disposto.”

Atenciosamente,


Prof. Dr. Marcos Felipe Silva de Sá
Diretor Administrativo do Gabinete da Reitoria

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Sebastião de Sousa Almeida
Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e
Letras
de Ribeirão Preto - FFCLRP
Av. Bandeirantes, 3900
14049-901 - Ribeirão Preto - SP

05508-900 - São Paulo - SP - Brasil

Fone: (00-11) 0001-0000 / 0011 0000 - Fax: (55-11) 3815-5665

CONSULTORIA JURÍDICA



Fonte . DOE. SEÇ. I PÁG. 85 V119(126)

DATA: 8.JULHO.09

OBS: PORTARIA CJ 01, DE 6.7.09 – REITORIA/USP

CONSULTORIA JURÍDICA

Portaria CJ 01, de 6-7-2009

Dispõe sobre a delegação de competência aos procuradores e advogados lotados na CJ, tendo em vista a descentralização administrativa

A Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a implantação de setores regionais da CJ nas Coordenadorias dos Campi/Quadrilátero Saúde-Direito/EACH

- Considerando a necessidade de agilizar os serviços da Consultoria Jurídica e promover efetivamente a descentralização de suas atividades baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica dispensada a remessa, pelos Procuradores e Advogados responsáveis pelos campi do Interior/Quadrilátero Saúde-Direito/EACH, para o órgão jurídico central, dos processos que tratem das seguintes matérias:

- I - pedido de ressarcimento ou indenização por danos causados pela Universidade ou por seus agentes a terceiros ou a seu patrimônio, desde que não exceda o valor de 10 (dez) salários-mínimos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade;

- II - pedido de pagamento de vencimentos ou vantagens devidos em decorrência de vínculo de trabalho mantido com a Universidade, independentemente do regime de trabalho, desde que o valor não exceda a 10 (dez) salários mínimos e não exista orientação ou norma geral não autorizando pagamentos da espécie;

- III - análise de minutas de editais e contratos decorrentes de processos de licitação, independentemente de valor;

- IV - dispensa de licitação com fundamento no art. 24, incisos I e II, da Lei 8666/93;

- V - doação não clausulada em favor da Universidade, até o limite e na forma prevista na Portaria GR 3570, de 28 de março de 2005, e alterações posteriores;

- VI - análise de pedido de informação, vista e certidão de processos da USP;

- VII - aprovação de minutas de portarias para instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

- VIII - assessoria e orientação às comissões sindicantes e disciplinares, quando solicitada;

- IX - exame jurídico-formal de processos de sindicância em geral e processos administrativos disciplinares referentes a multas de trânsito, desde que não tenha assessorado ou participado da respectiva comissão;

- X - exame de questões acadêmicas ou análise de recursos interpostos em concursos públicos e processos seletivos, quando o posicionamento jurídico não envolver a modificação da decisão alcançada pela autoridade ou Colegiado competente no âmbito do campus, observado o art. 3º, da presente Portaria;

- XI - questões relativas a eleições e composição de Colegiados, exceto a Congregação, desde que presente orientação já emanada pelo órgão jurídico central em caso análogo, devidamente aprovada pela Comissão de Legislação e Recursos ou esteje veiculada no site da Consultoria Jurídica

- XII - defesa judicial da Universidade, desde que os processos lhes sejam distribuídos pelo Procurador Chefe

Art. 2º - Proferida a manifestação jurídica conclusiva, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para apreciação e final execução.

Art. 3º - Os processos que dependam de exame e deliberação do Reitor, dos Pró-Reitores e das Comissões do Conselho Universitário deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à aprovação do Procurador Chefe da Consultoria Jurídica.

Artigo 4º - As consultas, processos e demais questões jurídicas deverão ser encaminhadas aos Procuradores e Advogados por intermédio dos Diretores, Coordenadores e Presidentes dos Conselhos Gestores dos Campi, podendo o Procurador Chefe não dar andamento aos expedientes que não cumprirem o aqui disposto.

Artigo 5º - Independentemente das disposições anteriores Procuradores e Advogados, responsáveis pelos campi referidos no caput do art. 1º, em razão da complexidade ou peculiaridade do caso podem não fazer uso da presente delegação, caso em que submeterão a respectiva manifestação jurídica à aprovação do Procurador Chefe da Consultoria Jurídica.

Artigo 6º - Além da advocacia preventiva e do desempenho das funções consultivas deste órgão jurídico, desenvolvidas pelos Procuradores e Advogados responsáveis pelos campi referidos no caput do art. 1º, o Procurador Chefe poderá, gradativamente, atribuir o procuratório judicial, e, particularmente, a elaboração de informações em Mandado de Segurança.

Art. 7º - Os Diretores, Coordenadores e demais autoridades dos campi referidos no caput do art. 1º serão cientificados da presente delegação por Ofício Circular, a ser expedido pela Reitoria.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.